

## **Ações de Curta Duração:** contrapartida para formadores

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, de 27.05.2018, o número de horas de formação de curta duração, dinamizadas pelos formadores detentores, no mínimo do grau de mestre (com ou sem acreditação pelo CCPFC), que colaborem, sem qualquer contrapartida financeira com os CFAEs, é considerado, até ao limite de um quinto da formação não acreditada, para o cumprimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD.

A utilização do número de horas de uma ação de formação, para os efeitos acima previstos só pode ocorrer após a certificação da ação pelo CFAE, conforme determina o n.º 7 do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

O formador só pode utilizar o número de horas da ação de curta duração uma única vez na mesma ação, independentemente do número de ações realizadas, do local ou do ano de realização.

No certificado constará o nome do formador, a designação da ação de curta duração, o número de horas, o local e a data da realização e o registo de acreditação da entidade que reconhece a ação.

O despacho produz efeitos a 28.05.2018.